



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA Nº:

01/2023

DELIBERAÇÃO AM Nº:

014/2023/AM

Reunião realizada em:

03-04-2023

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 588/2023

ASSUNTO:

NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL.

PROPOSTA ANEXA

TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10				1		28	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção			5	2	1		1	9	— <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

1.  
SMS  
A11.



10.1

R

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2023

PROPOSTA N.º

016/2023/GAP

Realizada em 30/03/2023

DELIBERAÇÃO N.º

588/2023

ASSUNTO: Nomeação de Revisor Oficial de Contas para os Serviços Municipalizados de Setúbal

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (LFL), as contas dos Serviços Municipalizados (SMS) devem ser objeto de certificação legal, podendo a sociedade de revisores oficiais ou o revisor oficial de contas ser ou não o mesmo que certifica as contas do Município;
- b) Os órgãos municipais deliberaram, em tempo, a nomeação e subsequente contratação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz e Associado", para a prestação de serviços de certificação legal das contas da Câmara Municipal;
- c) Que, sem prejuízo do exposto no Considerando A, existem óbvias vantagens em que a entidade que certifica as contas seja a mesma, antes de mais porque a apresentação de contas do Município deve ser feita, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 1 da LFL, de forma consolidada;
- d) O Conselho de Administração dos SMS deliberou propor à Câmara Municipal que delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, a designação para os Serviços Municipalizados de Setúbal, para certificação legal das contas relativas aos anos de 2022 e de 2023, da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz e Associado", sociedade a contratar subsequentemente pelos Serviços Municipalizados, pelo preço de €11600, sendo €5000 valores relativos às certificações de contas dos anos de 2022 e de 2023, respetivamente;

Propõe-se, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo artigo 77.º, n.º 1 da LFL, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a designação para os Serviços Municipalizados de Setúbal, para certificação legal das contas relativas aos anos de 2022 e de 2023, da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz e Associado", sociedade a contratar subsequentemente pelos Serviços Municipalizados, pelo preço de €11600, sendo €5000 o valor relativo à certificação de contas do ano de 2022 e €6600 o valor relativo à certificação de contas do ano de 2023.

fez.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Estimado*  
P

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;   2   Abstencões;   9   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS  
DE SETÚBAL

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º 

6/2023
--------

  
DATA 

24/03/2023
------------

PROPOSTA N.º 

15/2023/PCA
-------------

  
DELIBERAÇÃO N.º 

15/2023
---------

ASSUNTO: Nomeação de Revisor Oficial de Contas

FLA 3  
*[Handwritten signatures and initials]*  
R

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (LFL), as contas dos Serviços Municipalizados devem ser objeto de certificação legal, podendo a sociedade de revisores oficiais ou o revisor oficial de contas ser ou não o mesmo que certifica as contas do Município;
- b) Os órgãos municipais deliberaram, em tempo, a nomeação e subsequente contratação da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz e Associado", para a prestação de serviços de certificação legal das contas da Câmara Municipal;
- c) Que, sem prejuízo do exposto no Considerando A, existem óbvias vantagens em que a entidade que certifica as contas seja a mesma, antes de mais porque a apresentação de contas do Município deve ser feita, nos termos previstos no artigo 75.º, n.º 1 da LFL, de forma consolidada;

Proponho ao Conselho de Administração, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 13.º, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal delibere propor à Câmara Municipal que delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 1 da LFL, a designação para os Serviços Municipalizados de Setúbal, para certificação legal das contas relativas aos anos de 2022 e de 2023, da sociedade de revisores oficiais de contas "Marques, Cruz e Associado", sociedade a contratar subsequentemente pelos Serviços Municipalizados, pelo preço

FLS. 4

de €11600, sendo €5000 o valor relativo à certificação de contas do ano de 2022 e €6600 o valor relativo à certificação de contas do ano de 2023.

*[Handwritten signature]*  
R

O Proponente

*Carlos Roberto*

APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE

*Carlos Roberto*

VOSAL

*[Handwritten signature]*

VOGAL

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature*  
P

**CERTIDÃO**

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por 4 folhas, está conforme a Deliberação n.º 588/2023 – Proposta n.º 16/2023 – GAP – Nomeação de Revisor Oficial de Contas para os Serviços Municipalizados de Setúbal, aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de março de 2023.-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.

-----Setúbal, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

Não são devidas taxas,  
por se destinar a fins oficiais